CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro

LEI MUNICIPAL Nº 1.833 DE 22 DE MARÇO DE 2011.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de banheiros para profissionais rodoviários do Município de Rio Branco pelas empresas concessionárias de transportes coletivos, nos pontos finais de ônibus."

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, nos termos do §7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que o plenário aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de transportes coletivos locais obrigadas a instalar e manter banheiros para atendimento exclusivo a seus servidores, nos pontos finais de ônibus.

Art. 2º - As despesas da execução dos serviços estipulados no art. 1º desta Lei, inclusive as obras de adequação junto as redes de infra estrutura, ficarão ao encargo das empresas concessionárias de ônibus, vedado ao Poder público realizar qualquer gasto referente à implementação do mobiliário.

Art. 3º - As empresas de ônibus terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação, para atender o disposto constante nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 22 de março de 2011.

RODRIGO PINTO
Presidente em Exercício

ELIAS CAMPOS
1º Secretário